



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2019

OBJETO: Prorrogação do prazo de implantação de pavimentação em vias públicas (Lucas Bezerra Leite, Manoel Batista, Eudes Pinto, José Paulo Leite e Agostinho Braz de Araújo, Manoel Batista, Dr Felizardo Teotonio Dantas, Rua Projetada “ao lado da prefeitura”, no município de Santana dos Garrotes-PB, assegurado por orçamento corrente, pelo dos Ministério das Cidades, contrato 1062327-47 e PMSG, em conformidade como Decreto Estadual nº 33.884 de 03/05/2013, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS – Orçamento corrente, convênio com Ministério das Cidades, contrato 1062327-47 e PMSG, em conformidade como Decreto Estadual nº 33.884 de 03/05/2013; e UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20.072 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51 Obras e Instalações; (Art. 5, inciso V, da Lei 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

CONTRATADO: MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-09, com sede na Rua Expedito Basílio, 31, Centro – Itaporanga/PB.

VALOR: R\$ 450.538,50 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA VIGENCIA: 06/01/2021 a 06/10/2021.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, celebrado pelo Município de Santana dos Garrotes e Marinalva Calista da Silva, aos 06 de julho de 2020, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei Municipal 461/2014, no que couber, consubstanciado ainda no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e 1.579 de 19 de junho 2020.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.942.211/0001-55, com sede na Prefeitura Municipal da Santana dos Garrotes, sita à Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000, neste ato representada pelo seu **PREFEITO CONSTITUCIONAL, DR. JOSÉ PAULO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG 562162-SSP/PB, CPF 452.804.604-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto, s/n – Centro – igualmente neste Município, e de outro lado, **MARINALVA CALISTA DA SILVA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº. 1.963.590 – SSDS/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº. 067.529.394-46, COREN/PB sob nº 1547552-TE, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Cep: 58.795-000, Município de Santana dos Garrotes/PB, firmam o presente **ADITIVO CONTRATUAL** consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Face a impossibilidade da realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado em virtude da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, bem como, pela imperativa necessidade de continuidade da prestação de serviços reputados essenciais e contínuos, bem como, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei Municipal 461/2014, no que couber, consubstanciado ainda no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e 1.579 de 19 de junho 2020, as partes concordam na prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, por mais 06 (seis) meses, de forma que a presente prorrogação terá início em 06 de janeiro de 2021 e o seu término se dará em 06 de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas todas as demais disposições contratuais.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Santana dos Garrotes/PB, 06 de janeiro de 2021.

Município de Santana dos Garrotes/PB  
José Paulo Filho - Prefeito  
CONTRATANTE

Marinalva Calista da Silva  
CPF: 067.529.394-46  
CONTRATADA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS

*Oláidiane Rodrigues dos Santos*  
CPF 030.443.373-35  
TESTEMUNHA

*Maria das Graças Bidô*  
CPF  
TESTEMUNHA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, celebrado pelo Município de Santana dos Garrotes e Jucilene Moreira da Silva, aos 06 de julho de 2020, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei Municipal 461/2014, no que couber, consubstanciado ainda no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e 1.579 de 19 de junho 2020.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 08.942.211/0001-55**, com sede na Prefeitura Municipal da Santana dos Garrotes, sita à Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000, neste ato representada pelo seu **PREFEITO CONSTITUCIONAL, DR. JOSÉ PAULO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG 562162-SSP/PB, CPF 452.804.604-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto, s/n – Centro – igualmente neste Município, e de outro lado, **JUCILENE MOREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, Auxiliar, portadora do RG nº. 3.568.670 – SSDS/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.898.134-41, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Centro, Cep: 58.795-000, Município de Santana dos Garrotes/PB, firmam o presente **ADITIVO CONTRATUAL** consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Face a impossibilidade da realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado em virtude da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, bem como, pela imperativa necessidade de continuidade da prestação de serviços reputados essenciais e contínuos, bem como, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei Municipal 461/2014, no que couber, consubstanciado ainda no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e 1.579 de 19 de junho 2020, as partes concordam na prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, por mais 06 (seis) meses, de forma que a presente prorrogação terá início em 06 de janeiro de 2021 e o seu término se dará em 06 de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas todas as demais disposições contratuais.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Santana dos Garrotes/PB, 06 de janeiro de 2021.

Município de Santana dos Garrotes/PB  
José Paulo Filho - Prefeito  
CONTRATANTE

Jucilene Moreira da Silva  
CPF: 089.898.134-41  
CONTRATADA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS

*Márcia Rodrigues dos Santos*  
CPF 030.493.317-35  
TESTEMUNHA

*Cláudia das Graças Bidô*  
CPF  
TESTEMUNHA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, celebrado pelo Município de Santana dos Garrotes e Maria Selineide Bernardino Amâncio, aos 06 de julho de 2020, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei Municipal 461/2014, no que couber, consubstanciado ainda no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e 1.579 de 19 de junho 2020.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 08.942.211/0001-55**, com sede na Prefeitura Municipal da Santana dos Garrotes, sita à Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000, neste ato representada pelo seu **PREFEITO CONSTITUCIONAL, DR. JOSÉ PAULO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG 562162-SSP/PB, CPF 452.804.604-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto, s/n – Centro – igualmente neste Município, e de outro lado, **MARIA SELINEIDE BERNARDINO AMÂNCIO**, brasileira, professora, portadora do RG nº 2.416.229, inscrita no CPF/MF sob nº 042.899.754-61, residente e domiciliada na Rua Felizardo Teotônio Dantas, nº 343, Centro, Cep: 58.795-000, Município de, Santana dos Garrotes/PB, firmam o presente **ADITIVO CONTRATUAL** consubstanciados nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Face a impossibilidade da realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado em virtude da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, bem como, pela imperativa necessidade de continuidade da prestação de serviços reputados essenciais e contínuos, bem como, de acordo com as disposições e prazos estabelecidos na Lei Municipal 461/2014, no que couber, consubstanciado ainda no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.445, de 29 de maio de 2020 e 1.579 de 19 de junho 2020, as partes concordam na prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, por mais 06 (seis) meses, de forma que a presente prorrogação terá início em 06 de janeiro de 2021 e o seu término se dará em 06 de julho de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas todas as demais disposições contratuais.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Santana dos Garrotes/PB, 06 de janeiro de 2021.

Município de Santana dos Garrotes/PB  
José Paulo Filho - Prefeito  
CONTRATANTE

Maria Selineide Bernardino Amâncio  
Maria Selineide Bernardino Amâncio  
CPF: 042.899.754-61  
CONTRATADA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS

Pladione Rodrigues dos Santos  
CPF 030.443.37J-35  
TESTEMUNHA

Maria das Graças Bido  
CPF  
TESTEMUNHA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito  
Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)  
Telefones: 3485-1226/3485-1063

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N° / 2021

Contrato de locação de imóvel urbano, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – PB** e o Sr **FRANCIMARIO CIRINO LIMA**, para fins de UM ALUGUEL de veículo junto a Secretaria de Saúde município de Santana dos Garrotes, Paraíba.

Aos 06 de janeiro do ano de 2021, os signatários adiante, nomeados, e qualificados, de livre vontade resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, na forma da legislação em vigor e consubstanciados nas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.942.211/0001-55, com sede e foro na cidade de Santana dos Garrotes, sítio à Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000, neste ato representada pelo seu **PREFEITO CONSTITUCIONAL, DR. JOSÉ PAULO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto, s/n – Centro – igualmente neste Município;

**LOCADORES: FRANCIMARIO CIRINO LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 055.536.564-60, RG: 3.024.741 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Cirino, s/n, Centro – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Esta avença tem por objeto a **LOCAÇÃO** de veículo FIAT Palio Fire Economy 05P/075CV/1000, Ano 2009/2010, Cor: Preta, Categoria: Particular, Placa: JGZ-1242, Brasília-DF, Cod. Renavan: 00124379672.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO** – O veículo, objeto deste acordo, destina-se ao uso da Secretaria Municipal de Saúde para auxílio no Combate ao Vírus COVID-19, no transporte de pacientes e funcionários da saúde, ou para qualquer outro uso que a Secretaria de Saúde lhe dê, desde que atenda as finalidades precípua da administração pública. Os gastos com Combustível e Condutor **ESTÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – A LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES, a título de aluguel o valor de **R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) mensais**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO** – A LOCATÁRIA deverá efetuar o adimplemento do valor ajustado na CLÁUSULA TERCEIRA, sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, por transferência bancária de titularidade do LOCADOR, ou outro meio lícito de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – Caso o décimo dia do mês subsequente ao vencido, ocorra nos sábados, domingos ou feriados, a data de pagamento fica imediatamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo segundo** – Ultrapassado o prazo previsto no caput desta cláusula, a CONTRATADA incorrerá no pagamento de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária dos valores, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – Este Contrato tem vigência de 03(três) meses, com início em 06 de janeiro de 2021, com possibilidade de prorrogação de mais 03(três) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MARCO REGULATÓRIO** – Este ajuste sujeitar-se-á às disposições da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei 9.012 de 30 de Março de 1995, ainda, da Lei 8.245 de 21 de Outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** – A realização do presente Contrato foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no art. 24, incisos II e X da Lei 8.666/93.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N° / 2021

**CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA** – As partes declaram expressamente que o imóvel ora locado está em perfeitas condições de uso, dispensado o acostamento de qualquer termo.

**CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS** – A LOCATÁRIA, será responsável, exclusivamente, pelo adimplemento das taxas pelo fornecimento de água, energia elétrica e tratamento de esgotos, ficando ao exclusivo encargo dos LOCADORES o pagamento dos demais tributos e/ou encargos que incidam sobre o imóvel, tais como, mas não exclusivamente: IPTU, FORO, LAUDÊMIO, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA** – são obrigações da LOCATÁRIA:

**I** – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para, findo o ajuste, devolvê-lo aos LOCADORES, correndo por sua conta exclusiva as despesas de recuperação de eventuais danos causados, como também fazer adequações e reparos necessários para instalações do objeto do referido contrato;

**II** – Não fazer instalação de placas luminosas ou não, letreiros e cartazes, sem prévia e expressa autorização dos LOCADORES;

**III** – Não fazer cessão deste contrato, a qualquer título, vedada a alteração da destinação específica;

**IV** – Encaminhar aos LOCADORES todas as notificações, avisos e intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel e destinadas aos LOCADORES, sob pena de responder pelo pagamento de multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de eventuais determinações do Poder Público;

**V** – Facultar aos LOCADORES ou quem os represente legalmente, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado, bem como, se for colocado à venda, permitir que interessados o visitem, sem prejuízo do disposto nos art. 27 e seguintes da Lei 8.245/91. Além de ser de responsabilidade do locatário todas as despesas com manutenção ou alteração estrutural do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES** – são obrigações dos LOCADORES:

**I** – Cumprir fielmente todas as determinações contidas nesta avença, bem como, seguir fielmente a legislação pertinente.

**II** – Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel, excluídos as taxas de serviços públicos previstas na CLÁUSULA NONA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa com a execução do presente Contrato por conta da Dotação Orçamentária 20.060 SECRETARIA DE SAUDE – 20.070 – 10 301 2009 2064 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – 000718 3390 36 99 outros serviços de terceiros – Pessoas Física.

Parágrafo único – Os Locadores darão recibo do pagamento em três vias, por modelo fornecido pela LOCATÁRIA, para efeitos de contabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO** – É permitida a renovação contratual, exclusivamente de forma expressa, sempre por iguais, período e forma, facultando-se a correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CORREÇÃO** – A correção dos valores descritos na CLÁUSULA TERCEIRA, ocorrerá com periodicidade anual, no caso de renovação, e o índice adotado será o IGPM fornecido pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO E DO DIREITO DE RETENÇÃO** – São plenamente indenizáveis todas as benfeitorias úteis e necessárias, ainda que realizadas sem anuência dos LOCADORES, em razão dessas ficarem automaticamente incorporadas ao imóvel, de vendo o pagamento ser realizado por guia, depósito ou outro meio lícito, para a conta única ou caixa da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, ou mesmo por dedução do valor correspondente à locação mensal, efetuado de ofício pela LOCATÁRIA.

Parágrafo único – As benfeitorias voluptuárias, que por características próprias têm o objetivo de tão somente dar maior comodidade àquele que as fez, não são indenizáveis, e só poderão ser realizadas por expressão consentimento dos LOCADORES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES** – O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta avença implicará no pagamento, pela parte infratora à parte prejudicada, de multa contratual no valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do contrato, reduzida de forma proporcional, adotada a seguinte fórmula:  $VM = VTMC \times TT/NM$ ; onde: VM é o valor da multa; VTMC representa o Valor Total da Multa Contratual, calculado pela multiplicação do valor mensal pelo número de meses previsto, e dividido por 03 (três); TT representa Tempo Transcorrido, em meses, previsto no Contrato, desconsiderada parcela inferior a 14 (quatorze) dias; NM representa Numero de Meses, previsto no Contrato;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N° /2021**

**Parágrafo único** – Os valores devidos à título de multa, são devidos independentemente das prestações principais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NATUREZA E TRIBUTAÇÃO** – A natureza do presente Contrato é de LOCAÇÃO, estando isenta da retenção de impostos, salvo o IRPF – Imposto de Renda Pessoa Física, se for caso, bem como, das outras modalidades tributárias, quais sejam, taxas e contribuições, em razão das características específicas dos contratos de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE** – Os signatários são civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de atos omissivos ou comissivos, danosos à normal exercício dos direitos e deveres aqui previstos, salvo os de risco causado por caso fortuito e a força maior, presente o dever de ressarcimento pelos danos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE** – Os signatários são civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de atos omissivos ou comissivos, danosos à normal exercício dos direitos e deveres aqui previstos, salvo os de risco causado por caso fortuito e a força maior, presente o dever de ressarcimento pelos danos, sem prejuízo da aplicação das disposições legais pertinentes.

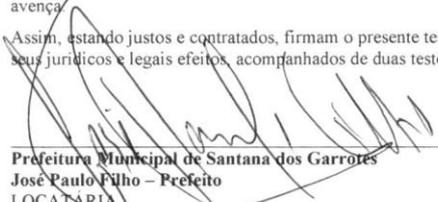
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Os termos dessa avença poderão ser alterados a qualquer tempo, por acordo mútuo entre as partes, firmado em aditivo contratual, sempre observados os privilégios da Administração Pública.

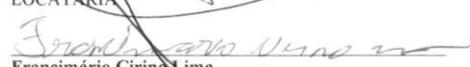
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO E DA RESCISÃO ESPECIAL** – O ajuste constituído por esse termo pode ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo ou decisão judicial. Ainda, especialmente, o Poder Público pode considerá-lo rescindido de pleno direito, nos termos dos art. 77 a 80da Lei 8.666/93.

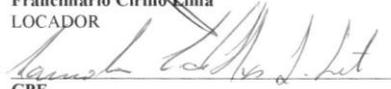
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Comarca de Santana dos Garrotes, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta avença.

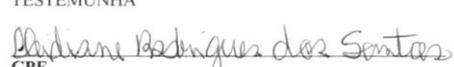
Assim, estando justos e contratados, firmam o presente termo, em três vias de iguais, teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, acompanhados de duas testemunhas instrumentárias, a tudo presentes.

Santana dos Garrotes, 06 de janeiro de 2021.

  
Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes  
José Paulo Filho – Prefeito  
LOCATÁRIA

  
Francimário Cirino Lima  
LOCADOR

 CPF: 092.205.734-41  
CPF  
TESTEMUNHA

 030.443.373-35  
CPF  
TESTEMUNHA



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**Processo Administrativo nº 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de Máquinas agrícolas com tração 4x4, com grade de no mínimo 14 (Quatorze) discos, para o corte de terras com estimativa de 108 (Cento e oito) horas, beneficiando os pequenos produtores rurais do Município de Santana dos Garrotes – PB, incluindo operador, combustível, transporte e manutenção total da máquina, durante o período que houver demanda apresentada pelo município, poderá ser solicitado pelo município o uso de mais uma máquina acompanhada de grade aradora, obedecidas as configurações mínimas aqui exigidas, em conformidade com o Artigo 24', inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores..

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

**CONTRATADO:** MANTOVAN LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI – ME – MRCAR LOCACOES – CNPJ Nº 29.910.303/0001-23, sediada na Rua Edgar Edjalma de Sousa, SN, Quadra 802, Lote 01, Sala A Fundos – Novo Horizonte – Patos/PB – CEP: 58.704-792.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 06/01/2021 a 06/03/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

**ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete do Prefeito**  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Sr. **EDMAR LEITE DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 04 de Janeiro de 2021.

**JOSE PAULO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete do Prefeito**  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 030, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **MARIA SAIONARA FEITOSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DO POSTO DE SAÚDE com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 04 de Janeiro de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

**ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 031 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear o Sr. MANOEL ADEILDO BITU DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORD. DO DISTRITO DE PITOMBEIRA com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura , servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º - A presente Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 04 de Janeiro de 2021.

**JOSE PAULO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

**ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstidg@gmail.com](mailto:pmstidg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 034 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter um fiscal no contrato do processo de Dispensa de Licitação de nº 001/2021, referente à Contratação de Maquinas Agrícola para beneficiar os pequenos produtores rurais de Santana dos Garrotes – PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o Sr. **ANTONIO NECO NETO**, Mat. 20951, como Fiscal do Contrato nº 001/2021 da Dispensa de Licitação de nº 001/2021, referente à Contratação de Maquinas agrícola com tração 4x4, com grade de no mínimo 14 (quatorze) discos, para o corte de terra com estimativa de 108 (Cento e oito) horas para beneficiar os pequenos produtores rurais de Santana dos Garrotes – PB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de Janeiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 06 de Janeiro de 2021.

**JOSE PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

**ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: pmstgdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 033 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

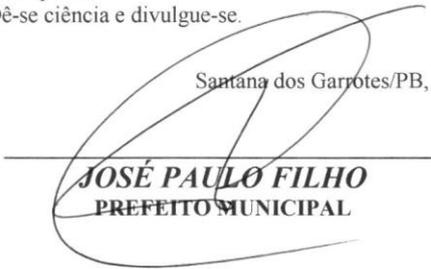
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Sr. **PAULO HENRIQUE TENORIO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º - A presente Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 04 de Janeiro de 2021.

  
**JOSÉ PAULO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**Processo Administrativo nº 004/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços técnicos em fiscalização de obras com recursos próprios e de convênios, relatório fotográfico de execução de obras, elaboração de boletim de medição de serviços executados, assessoria técnica de engenharia em processo licitatório com objeto correlato, elaboração de planilhas orçamentária de serviços para pequenas construções e reformas de prédios do município, elaboração de relatórios técnicos de engenharia quando necessário, representar o município na função de responsável técnico de engenharia junto aos órgãos Federal, Estadual e Caixa Econômica Federal, durante o período de três meses, em conformidade com o Artigo 24', inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

**CONTRATADO:** NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME – CNPJ Nº 28.183.078/0001-08, com sede na Av. Deputado Soares Madruga, 363, Centro, CEP: 58780-000 - Itaporanga – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 06/01/2021 a 06/04/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2021**

**Processo Administrativo nº 0015/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de assessoria Jurídica para o Município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24', inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

**CONTRATADO:** FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II – CPF Nº 753.005.674-34, residente e domiciliado na Rua Darcílio Wanderley da Nobrega,364-A, Brasília – Patos/PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**DATA DE CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 14/01/2021 a 14/03/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2021**

**Processo Administrativo nº 0016/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recebimentos de Resíduos Sólidos Urbanos em aterro sanitário de propriedade da contratada, destinado à Secretaria de Infraestrutura do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Art 24', inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

**CONTRATADO:** EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA – ME CNPJ Nº 12.461.865/0001-34, situada no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural – CEP: 58.765-600 – Piancó – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 14/01/2021 a 14/02/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2021**

**Processo Administrativo nº 0010/2021**

**OBJETO:** Contratação de serviços diários de lavagem, lubrificação e borracharia na frota de veículos do município de Santana dos Garrotes/PB, dando a oportunidade de remanejar a quantidade de um serviço por outro que esteja na listagem da proposta analisada, em conformidade com o Artigo 24º, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas /Outros.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

**CONTRATADO: FABIO FARNEY LOPES DE SOUSA 06581915432 – CNPJ Nº 26.374.471/0001-53, com sede na Rua Professora Maria Silva, 311, Centro, CEP: 58.795-000, Santana dos Garrotes-PB.**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.371,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e um reais).**

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 07/01/2021 a 07/04/2021.**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2021**

**Processo Administrativo nº 0011/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa visando Manutenção de Impressoras e remanufatura de tonner e cartuchos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24', inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

**CONTRATADO:** EVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE 03216536459 – ME – CRIARPEL – CNPJ Nº 27.834.708/0001-02, sediada na Rua Firmino Ayres, 108, Centro, CEP: 58.765-000, Piancó – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 11/01/2021 a 11/05/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2021**

**Processo Administrativo nº 0012/2021**

**OBJETO:** Aquisição de pneus destinados à frota de veículos vinculados a todas as Secretarias do município de Santana de Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24', inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

**CONTRATADO:** J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI – CNPJ Nº 34.277.779-0001/09, com sede na Rua Presidente Floriano Peixoto, 536, Brasília, CEP: 58700-300, Patos – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.140,00 (Dezessete mil, cento e quarenta reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 12/01/2021 a 12/03/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2021**

**Processo Administrativo nº 0014/2021**

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis destinados a frota de veículos e veículos locados do município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24', inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

**CONTRATADO:** POSTO LOPES LTDA – CNPJ Nº 12.601.723/0001-25, com sede na ROD BR 361, Piancozinho – CEP: 58765-000 - Piancó – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 12/01/2021 a 12/03/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2021**

**Processo Administrativo nº 0017/2021**

**OBJETO:** Fornecimento diário de lanches e refeições tipo (quentinha, PF e comercial), destinados as necessidades das diversas secretarias, programas, fundo municipal de saúde do município, pelo período de 01(um) mês, dando a oportunidade se necessário de remanejar a quantidade de um produto por outro que estejam na listagem sem alteração do valor da proposta analisada, obedecendo a lei 8.666, de 21/06/93.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Próprios.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNIICPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

**CONTRATADO:** ANTONIO SOBRINHO, CNPJ: 27.130.435/0001-07, localizado à Rua João Araújo Fonseca, s/n, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 14/01/2021 a 14/02/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -009 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE JANEIRO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2021**

**Processo Administrativo nº 0018/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica para o Município de Santana dos Garrotes/PB, em conformidade com o Artigo 24º, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações posteriores.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

**CONTRATADO:** DRº JOSE BERNARDINO JUNIOR – CPF: 024.713.564-00, residente e domiciliado na Rua Renato Teotonio, 26, Centro, Santana dos Garrotes/PB, OAB/PB 12.788.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 14/01/2021 a 14/02/2021.